

**REGIMENTO
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
CIDADE DA MAIA
2013-2017**

Nos termos da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), aprova-se o seguinte Regimento:

CAPÍTULO I

SEDE, NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Artigo 1.º
(Sede)**

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia

**Artigo 2.º
(Natureza e composição)**

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia é composta por 19 (dezanove) membros eleitos nos termos conjugados da Constituição da República Portuguesa e da Lei Eleitoral das Autarquias Locais.

**Artigo 3.º
(Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão. No caso da falta de um dos elementos, pode o Presidente da Mesa, ou quem estiver a presidir à mesma, solicitar a colaboração de um qualquer membro da Assembleia.
4. Qualquer membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração redigida e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia.
5. No caso de renúncia ou cessação de mandato de algum membro da mesa, a Assembleia procederá à eleição de novo elemento para desempenhar o cargo vago.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 4.º
(Lugar das sessões)**

As sessões terão lugar na sede da Assembleia ou outro lugar solicitado ou a designar, desde que julgado mais conveniente para o efeito.

Artigo 5.º
(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e sobre questões não contempladas no Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por via postal ou correio eletrónico e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pelas mesmas vias.
3. Das decisões da Mesa cabe o recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 6.º
(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar e tornar pública a ordem de trabalhos, data, hora e local das sessões;
 - d) Presidir às sessões, declarar a abertura e encerramento das mesmas e dirigir os trabalhos;
 - e) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates, advertindo qualquer membro quando este se desviar do assunto ou quando a intervenção seja injuriosa ou ofensiva aos restantes membros, ou aos presentes e retirando-lhe a palavra quando não acatar a sua autoridade;
 - f) Manter a ordem e disciplina na sala das sessões;
 - g) Por à discussão e aprovação as propostas, moções e requerimentos;
 - h) Promover a constituição de comissões e velar pelo cumprimento de prazos concedidos;
 - i) Submeter às comissões competentes, para apreciação, os textos de projetos e propostas, sempre que necessário;
 - j) Assinar os documentos expedidos em nome da assembleia de freguesia;
 - k) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - l) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - o) Exercer as demais competências legais.

Artigo 7.º
(Competências dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia de Freguesia, da Junta de Freguesia, das organizações populares de base e das comissões específicas que pretendam usar a palavra, bem como da população, no período destinado a estas;
- b) Substituição do Presidente aquando de impedimento deste, ou na sua falta, assumindo as competências que estão confiadas ao mesmo;
- c) Servir de escrutinadores nas votações;
- d) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as respetivas atas das sessões e proceder à sua leitura final;
- e) Exercer as tarefas delegadas pelo Presidente da Mesa;
- f) Ordenar a matéria a submeter à apreciação;
- g) Proceder à conferência das presenças nas sessões plenárias e verificar em qualquer momento o quórum, assim como registar as votações.

CAPÍTULO II

MANDATO

Artigo 8.º

(Natureza, âmbito e duração do mandato)

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos da área da respetiva Freguesia.
- 2. Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período de mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
- 3. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 4. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação e verificação de poderes, e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.
- 5. Os vogais da Junta de Freguesia mantém o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 9.º

(Renúncia ao mandato)

- 1. Os membros da Assembleia Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos Órgãos respetivos.
- 2. A pretensão será apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do Órgão, consoante o caso.
- 3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2.
- 5. A falta de eleito local ao ato de instalação do Órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias seguidos, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7. É da competência do próprio Órgão a apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, devendo tal apreciação e decisão ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do Órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada, por meio idóneo;
 - b) Exercício de Licença maternidade/paternidade, devidamente comprovada;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias seguidos, devidamente comprovado.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Durante o seu impedimento, os membros diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo seguinte.
6. A convocação do membro substituto compete ao Presidente e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia de Freguesia.

Artigo 11.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros dos órgãos da Autarquia Local podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12.º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13.º
(Perda de mandato)

1. Incorrerm em perda de mandato os membros dos órgãos sociais autárquicos ou das entidades equiparadas que:
 - a) Sem motivo justificado, não tomem assento até à terceira sessão, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou não compareçam a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido ou movimento diverso daquele pelo qual foi apresentado a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no número seguinte.
2. Incorrerm, igualmente, em perda de mandato, os membros dos órgãos autárquicos que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2, do presente artigo.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se segue à apresentação tempestiva da mesma.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 14.º (Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos pela marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
 - g) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro e em qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, resultantes da avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer um dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - p) Aprovar referendos locais;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
 - s) Nomear, de entre os seus membros, representantes para cerimónias ou atos oficiais;
 - t) Nomear, de entre os seus membros, os porta-vozes junto dos órgãos oficiais, de assuntos urgentes e de interesse coletivo para a população quando discutidos e aprovados na Assembleia;
 - u) Nomear, de entre os seus membros, um ou mais representantes para conversações inter freguesias para assuntos da sua competência;
 - v) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, que ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta vir a acolher em nova proposta as recomendações feitas pela Assembleia de Freguesia.
5. A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sob a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por carta com aviso de receção, por correio eletrónico ou através de protocolo, sempre com a inclusão dos documentos referentes aos pontos em discussão que deveram ser enviados aos membros do órgão, com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da sessão ou da reunião.
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior. A quarta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento do ano seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
4. O Inventário de todos os bens, direitos e obrigações, o Relatório de Atividades e Contas de Gerência bem como o Plano de Atividades, Orçamentos e Planos Plurianuais de Investimentos, devem ser entregues a cada um dos membros da Assembleia com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data em que serão discutidos.

Artigo 16.º (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, ou seja, 950 cidadãos eleitos.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, correio eletrónico ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Os requerimentos a que se reportam a alínea c) do n.º 1 do presente artigo, terão de ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
7. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 17.º (Quórum)

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registem as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 18.º
(Período de antes da ordem do dia)

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 19.º
(Período de Intervenção do Público)

1. Imediatamente a seguir ao período de antes da ordem do dia, determina-se um período para intervenção do público.
2. O período da intervenção do público tem a duração máxima de 30 minutos.
3. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer a sua inscrição no início da sessão ou da reunião, referindo o nome, a morada e o assunto que pretendem ver esclarecido.
4. O período de intervenção do público, é distribuído pelos inscritos e não poderá exceder cinco minutos por cada cidadão.

Artigo 20.º
(Ordem do dia)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data de sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 21.º
(Reuniões Públicas)

1. As sessões da Assembleia Freguesia são públicas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima aplicada pelo juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
3. Caso a Assembleia seja convocada nos termos do n.º 4 do artigo 16.º, podem dois representantes dos requerentes intervir na sessão para apresentar as suas propostas, as quais serão ulteriormente postas à votação caso a Assembleia assim o delibere.
4. Os representantes dos requerentes, nos termos do número anterior, não têm direito a voto.
5. Às sessões deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 22.º
(Formas de Votação)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma e votação.

2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 23.º

(Recurso das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia)

Das decisões da Mesa ou do seu Presidente cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 24.º

(Formação de Comissões)

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica quem excede o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.
3. Poderá vir a ser constituída uma Comissão de Regimento sob proposta da Assembleia, desde que justificada.

Artigo 25.º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada uma ata, a qual deve conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem como referência ao facto de a ata ter sido lida e aprovada. Devem, ainda, fazer referência a eventuais declarações de voto e/ou outros documentos, que constituirão anexos.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros na sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinam, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros da Assembleia acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
6. Aprovadas as atas e ultrapassado o prazo de impugnação destas, tem a Assembleia que deliberar a destruição presencial dos registos, sendo elaborado o competente auto de destruição.
7. Aquele ou aqueles que fizerem uso indevido e não autorizado de material com registo fonográfico responderão judicialmente pelo ato.

Artigo 26.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 27.º

(Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) As senhas de presença;
- b) As ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) O cartão especial de identificação;
- d) Usar da palavra observando as disposições do Regimento;
- e) Apresentar projetos de desenvolvimento local, no quadro das atribuições próprias;
- f) Apresentar propostas ou moções;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Apresentar reclamações, protestos ou contra protestos;
- i) Participar nas discussões e votações;
- j) Fazer declarações de voto;
- k) Requerer nos prazos devidos os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis para o exercício do seu mandato.

Artigo 28.º

(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados e prestar contas da sua atividade à Assembleia de Freguesia e aos eleitores;
- b) Contribuir para a eficácia e para o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às sessões e reuniões;
- d) Observar a ordem de disciplina fixada na Lei e no Regimento;
- e) Manter contacto estreito com as populações e organizações populares de base e outras freguesias;
- f) Justificar por escrito a falta a qualquer sessão, no prazo de cinco dias, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, por via postal ou correio eletrónico.

Artigo 29.º

(Direitos e regalias)

Através do seu Presidente, e a pedido dos interessados, a Assembleia de Freguesia pode solicitar às entidades patronais a concessão de facilidades de horário para os seus membros em exercício de funções.

Artigo 30.º
(Uso da palavra)

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a) Intervir antes e durante a ordem de trabalhos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Apresentar requerimentos, propostas, moções e projetos de resolução e deliberação;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e recursos;
 - f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - h) Emitir votos e fazer declaração de voto.
2. Poderão, igualmente, usar a palavra os Representantes das Comissões de Moradores, Comissões específicas e Instituições de Utilidade Pública devidamente reconhecidas como tal pela Assembleia de Freguesia, desde que as respetivas intervenções não excedam cinco minutos.
3. A palavra será dada à população no período destinado a esta, com um limite máximo de cinco minutos para cada intervenção.
4. Caso estes limites não sejam suficientes, as intervenções devem ser apresentadas por escrito.
5. A palavra será dada pela ordem de inscrição.

Artigo 31.º
(Declaração de voto)

1. Cada membro ou Grupo da Assembleia tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 32.º
(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre decisões desta na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar a Mesa, não pode exceder os três minutos.

Artigo 33.º
(Formular ou responder a pedidos de esclarecimento)

1. O pedido para uso da palavra para esclarecimentos deverá limitar-se à formulação sintética da pergunta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 34.º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, e sempre que entender por conveniente, solicitar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 35.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 36.º
(Interposições de recurso)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para esta, de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos

Artigo 37.º
(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento sobre o processo de votação.

Artigo 38.º
(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Os membros da mesa que quiserem utilizar a palavra sobre o assunto em curso, deverão inscrever-se para o efeito. A intervenção respeitará a ordem da inscrição.

Artigo 39.º
(Participação de membros da Junta de Freguesia nas sessões)

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário da Assembleia, ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPITULO V

DELIBERAÇÕES

Artigo 40.º (Objeto das deliberações)

1. O órgão da autarquia local só pode deliberar no âmbito das suas competências e para a realização das atribuições cometidas às autarquias.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros presentes propuserem, por razões de urgência, a inclusão de um ponto na ordem de trabalhos.

Artigo 41.º (Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem de média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º (Entrada em vigor do Regimento e sua duração)

O Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e cessa com a aprovação de um novo.

Artigo 43.º (Alterações)

O Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia sob proposta de um quinto dos seus membros, e a sua aprovação requer a votação de dois terços dos seus membros.

Artigo 44.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa depois de ouvidos os restantes membros da Assembleia de Freguesia e com a aplicação das normas legais vigentes.

Artigo 45.º
(Outras alterações)

O Regimento poderá ser alterado na totalidade ou parcialmente se for publicada legislação que entre em conflito com alguma das suas disposições.

APROVADO POR UNANIMIDADE NA 1^a SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA CIDADE
DA MAIA
MAIA, 27 de Dezembro de 2013